

**ATIVISMO JUDICIAL: SUA IMPORTÂNCIA NA DEFESA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS, AUTO-CONTENÇÃO COMO REGULADORA DO JUDICIÁRIO E A FUNÇÃO
DO AMICUS CURIAE COMO FORMA DE LEGITIMAR AS DECISÕES DO STF**

Ana Júlia Kern (bolsista CNPq) e Prof^ª. D^{ra}. Mônia Clarissa Hennig Leal (Orientadora)

Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC

O *amicus curiae* é um instituto tem por objetivo trazer ao julgador materiais/informações não apresentados pelas partes a respeito da questão *sub judice*, para que esses possam lhe ser úteis na decisão, além de contribuírem para que o magistrado tenha uma visão mais ampla acerca das implicações e complexidades do que está decidindo. Atualmente discute-se a legitimidade democrática da jurisdição constitucional, que tem como objetivo a realização da Constituição e de assegurar os direitos fundamentais, com base no argumento de que o Poder Judiciário, ao desempenhar esta função, tem invadido as competências dos outros poderes e, dessa forma, violado o princípio da separação dos poderes. Nesse sentido, o *amicus curiae* aparece como uma forma de legitimar essa atuação do Judiciário, havendo necessidade de uma maior abertura para a interpretação e aplicação dos conteúdos constitucionais. Nesse horizonte, a atuação do “amigo da corte” tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, visando a uma participação da sociedade no debate de questões relevantes. Neste ponto, o projeto desenvolvido pela Prof^ª. D^{ra}. Mônia Clarissa Hennig Leal sobre o *amicus curiae* já tem sua primeira parte de conceituação concluído e, a partir disso o referido trabalho teve como objetivo analisar até que ponto a intervenção do Judiciário em outras competências pode ser válido, bem como pesquisar sobre as diversas opiniões de renomados doutrinadores sobre os fenômenos do ativismo e da auto-contenção judicial, compreendidos como aspectos que reforçam e servem de fundamento à atuação do *amicus curiae*. O ativismo judicial acontece quando o Poder Judiciário transmuda sua posição, realizando competências próprias do legislativo - atuando como legislador positivo, por exemplo. Na prática, é quando o juiz “cria” uma nova norma não contemplada na lei, em nome da concretização da Constituição, suplantando, em certa medida, a função legislativa. A técnica de pesquisa utilizada será bibliográfica, sendo o método de procedimento o hermenêutico.